

RECOMENDAÇÃO Nº 1/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as previstas no art. 129, incisos II e VII, da Constituição Federal; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e nos artigos 6º e 8º da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 03/2024, destinado a fomentar, acompanhar e fiscalizar a criação e implementação do Conselho, do Fundo e do Plano Municipal de Segurança Pública de Uruçuí/PI, no contexto da execução do Projeto “Cidade Segura”, idealizado pelo Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GACEP/MPPI);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 144, caput, e a Lei nº 13.675/2018 estabelecem que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exigindo a atuação integrada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive no tocante ao financiamento e à execução de políticas públicas no setor;

CONSIDERANDO que, passados vários meses desde a notificação do Município de Uruçuí/PI, não foram adotadas medidas concretas para a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública, do Fundo Municipal de Segurança Pública e a elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que as justificativas apresentadas pelo poder executivo Municipal para a não implementação das medidas recomendadas são notoriamente superáveis, exigindo apenas esforço político e compromisso administrativo com o interesse público;

CONSIDERANDO que a ausência de estruturação da política municipal de segurança poderá gerar a perda de repasses federais e responsabilização pessoal do gestor municipal por ato de improbidade administrativa (art. 10 da Lei nº 8.429/92), além de comprometer a segurança da população local;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Uruçuí/PI foi regularmente oficiada pelo Ministério Público para que prestasse informações quanto à existência de projetos legislativos sobre a matéria, tendo sequer respondido o *parquet*, em completo desrespeito às instituições republicanas e ao dever constitucional de colaboração entre os Poderes;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Legislativo Municipal exercer papel ativo na



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE URUÇUÍ (PI)

elaboração das normas que assegurem a efetivação da política pública de segurança, notadamente pela apreciação célere e responsável dos projetos de lei necessários à criação dos instrumentos legais e orçamentários compatíveis com o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), bem como fiscalizar o Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito de Uruçuí/PI:

Que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote as providências necessárias à criação e instalação do Conselho Municipal de Segurança Pública, com participação paritária da sociedade civil e representantes do poder público;

Que encaminhe projeto de lei à Câmara Municipal visando à instituição do Fundo Municipal de Segurança Pública, com fontes de custeio e regras de aplicação compatíveis com a legislação nacional;

Que promova a elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com diagnóstico local, metas, indicadores e ações integradas, em conformidade com o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030;

Que informe a esta Promotoria, com documentos comprobatórios, as providências efetivamente adotadas ou as razões justificadas para eventual descumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Uruçuí/PI e demais Vereadores:

Que, no prazo de 90 (noventa) dias, promovam as diligências legislativas necessárias para:

a) Apreciar, discutir e votar com celeridade eventual projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo que disponha sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública, do Fundo Municipal de Segurança Pública e do Plano Municipal de Segurança Pública;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE URUÇUÍ (PI)

b) Propor, caso necessário, projeto de iniciativa legislativa própria, no exercício da função legiferante, a fim de suprir a lacuna normativa identificada, garantindo a efetividade do Sistema Único de Segurança Pública no Município;

c) Responder formalmente ao Ministério Público, nos termos do ofício anteriormente encaminhado, informando sobre a tramitação de proposições legislativas relacionadas à segurança pública e às providências eventualmente adotadas.

ADVERTÊNCIA

O não atendimento a esta Recomendação poderá ensejar a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a propositura de ação civil pública por improbidade administrativa, comunicações aos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade criminal ou disciplinar dos agentes públicos envolvidos.

Publique-se.

Cumpra-se

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Prefeito, à Câmara Municipal, ao GACEP, ao CAOCRIM, à Secretaria Nacional de Segurança Pública e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Uruçuí (PI), data e assinatura digital.

GILMAR PEREIRA AVELINO

Promotor de Justiça

